



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL
N.º 27 / 2012

--- Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 27 de Março de 2012.

APROVAÇÃO DE ATAS

--- A ata da reunião ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2012 foi aprovada por unanimidade.

--- A ata foi assinada, sendo a sua leitura dispensada em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros da Câmara.

ORDEM DO DIA

--- **1. PROPOSTAS:**

--- **1.1. Proposta Nº 17/ P/ 2012**

--- A Proposta n.º17/P/2012 foi retirada.

--- **1.2. Proposta Nº 10/VP/ 2012**

--- O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando que:

---a) A Câmara Municipal, por deliberação de 6 de Novembro de 2011 – Proposta 52/VP/2011 –, aprovou o projeto de alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, que viria a ser aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2011;

---b) Que a mesma deliberação aprovou a minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e as farmácias aderentes ao programa de apoio nas modalidades de atribuição de medicamentos e de leite em pó suplemento alimentar;

---Proponho:

--- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março, delibere a provar a seguinte alteração à cláusula quinta da referida minuta de protocolo:

--- "QUINTA – PAGAMENTO

---1. As faturas referentes ao pagamento dos descontos previstos no presente protocolo são entregues ao Município pelo Aderente no último dia do mês a que digam respeito.

---2. O Município dispõe do prazo de 30 dias a contar da apresentação das faturas para proceder ao pagamento das quantias em dívida, sob pena de, não o fazendo, se suspender imediatamente a vigência do presente protocolo."

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º10/VP/2012 foi aprovada por unanimidade.

--- **1.3. Proposta Nº 11/VP/ 2012**

--- O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando:

---O pedido apresentado pela Escola Secundária de Azambuja, para a realização de Formação em contexto de Trabalho, para a aluna Renata Pintor, na área de Comunicação-Marketing, Relações Públicas e Publicidade.

✓

---Proponho:

---Que a Câmara delibere aceitar a realização da Formação em contexto de Trabalho, por um período de 420 horas, á aluna Renata Pintor, na área de Comunicação-Marketing, Relações Públicas e Publicidade, conforme Protocolo em anexo,

---Uma vez posta a votação, a Proposta n.º11/VP/2012 foi aprovada por unanimidade

---1.4 . Proposta Nº 15/ P/ 2012

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---"Considerando:

---que o Município de Azambuja é o acionista único da Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, EM (EMIA)

---que os direitos dos titulares do capital social destas empresas são exercidos através da Câmara Municipal, de acordo com o art.15º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (Regime Jurídico do Sector Empresarial Local);

---que nos termos dos Estatutos da EMIA, do Regime Jurídico acima citado e do Código das Sociedades Comerciais, a EMIA, elaborará anualmente os documentos de prestação de contas, os quais, referentes ao exercício de 2010, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27 de Fevereiro de 2012;

---que nos termos dos Estatutos da EMIA, do Regime Jurídico acima citado e do Código das Sociedades Comerciais, foram emitidos o Relatório e Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas relativos aos documentos indicados no considerando anterior.

---Proponho à Câmara:

---1. A aprovação dos Documentos de Prestação de Contas (Relatório do Conselho de Administração e Demonstrações Financeiras) referentes ao exercício de 2011;

---2 A aprovação da proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2011 inserta no Relatório do Conselho de Administração".

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º15/P/2012 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor (PS), uma abstenção (CDU) e um voto contra (CPFNT).

---1.5. Proposta Nº 16/ P/ 2012

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---"Considerando:

---O Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Azambuja, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de Abril de 2011, tendo entrado em vigor no dia 12 de Maio de 2011. Decorrido quase um ano desde a sua entrada em vigor, o balanço da sua aplicação recomenda que se proceda a alguns ajustamentos ao regime previsto.

---A prática tem demonstrado que, em alguns casos, é preferível admitir a celebração de um protocolo que vincule a entidade com intervenção no espaço público a realizar eficazmente as reparações e em que termos será efetuado o pagamento das despesas em que incorra o Município quando tenha de repor diretamente o pavimento danificado, em vez de prever apenas a prestação de uma caução.

---Além disso, na versão original do regulamento procurou-se estabelecer uma distinção entre licenciamento e comunicação prévia, acompanhando os dois tipos de procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas a que as intervenções podem estar sujeitas. No entanto, a adoção desta terminologia acabou por originar ambiguidades quanto ao entendimento sobre o procedimento a seguir, pelo que se considerou preferível reconduzir o controlo prévio a exercer pela Câmara Municipal à figura específica de uma autorização.

---Nestes termos, PROPONHO:

---Que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, al. a) da Lei das Autarquias Locais, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das seguintes alterações ao Regulamento

Pw

de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Azambuja:

---1. É revogado o Capítulo III do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Azambuja.

---2. São alterados as seguintes disposições do referido regulamento, de acordo com o teor e a renumeração que se indica de seguida:

---NOTA JUSTIFICATIVA

---A instalação de infraestruturas de utilidades públicas em espaços do domínio público e privado municipal tem conhecido um considerável incremento nos últimos anos, motivado em especial pelo aumento da acessibilidade às redes de comunicações eletrónicas. Este incremento leva a que seja cada vez mais frequente a realização de trabalhos na via pública com vista, não só à instalação dessas redes, como às operações relacionadas com a sua manutenção e reparação.

---O legislador procurou acompanhar esta evolução com a aprovação da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro (regime de instalação e suporte de infraestruturas das estações de rádio comunicações), e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (regime de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónica).

---Torna-se, por isso, necessário que o Município de Azambuja, no quadro das atribuições que lhe estão cometidas por lei, discipline a utilização dos domínios público e privado municipais, em especial do solo e subsolo, com vista à instalação de infraestruturas. Pretende-se com este regulamento, não só corresponder ao tratamento legislativo de que têm sido objeto as comunicações eletrónicas, como também dar resposta aos problemas semelhantes que surgem na instalação de todo o tipo de infraestruturas técnicas.

---Nesta medida estabelece-se um procedimento de autorização da realização de trabalhos na via pública que se aplica a todas as intervenções para as quais não esteja especialmente prevista outra forma de controlo prévio.

---Em sede de audiência prévia, foram ouvidas as seguintes entidades: PT, ZON, Optimus, Oni Communications, EDP, Lisboagás, EPAL, Águas da Azambuja, Águas do Oeste, Amagás, Anacom, ERSE e ERSAR.

---Assim, a Assembleia Municipal de Azambuja, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

---(...)

---Artigo 3.º - Objecto

---1. A realização de trabalhos enumerados no n.º 1 do artigo 2.º que implique intervenção sobre o espaço público está sujeita a autorização da Câmara Municipal.

---2. A autorização municipal para a realização de trabalhos enumerados no n.º 1 do artigo 2.º não preclude a necessidade de controlo prévio de operações urbanísticas previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 28 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

---3. (...).

---4. Na apreciação dos pedidos de autorização, a Câmara Municipal deve observar o cumprimento da legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e reserva-se, ainda, o direito de emitir parecer desfavorável e de não autorizar a execução dos trabalhos, ou de não conceder a licença ou a comunicação prévia, fundamentando o motivo da sua decisão nos termos da legislação aplicável.

---CAPÍTULO II – AUTORIZAÇÃO

(W)

- Artigo 4.º - Instrução do pedido de autorização
- 1. O pedido de autorização para a realização de trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 2.º é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento acompanhado dos seguintes elementos:
- a) (...)
- b)(...)
- c)(...)
- d) Documento comprovativo da prestação de caução, conforme previsto no Artigo 10.º;
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- Artigo 5.º
- Decisão sobre o pedido de autorização
- 1. Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos dirigentes dos serviços, decidir o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da recepção do requerimento.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. Sempre que os trabalhos estejam sujeitos ao controlo prévio de operações urbanísticas previsto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a autorização considera-se concedida com a emissão do acto de licenciamento ou com a admissão de comunicação prévia, observando-se o disposto no presente regulamento na apreciação do pedido.
- Artigo 6.º
- Título de autorização
- 1. Constitui título de autorização o alvará de licença de construção ou a admissão de comunicação prévia, quando os trabalhos estiverem sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas.
- 2. Quando os trabalhos não estiverem sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas, o título de autorização é constituído pelo ofício da Câmara Municipal a notificar o requerente do deferimento do pedido, o qual deve especificar os seguintes elementos:
- a) Identificação do titular da autorização;
- b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
- c) Identificação do tipo de obra ou trabalhos a realizar;
- d Os condicionamentos da autorização;
- e) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;
- 3. A validade do título de autorização depende da prévia prestação da caução que for fixada, ou da celebração do protocolo previsto, de acordo com o disposto no artigo 10.º
- Artigo 7.º ---Caducidade da autorização
- A autorização caduca se:
- a) (...)
- b) (...)
- c)(...)
- CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS

(m)

--(capítulo eliminado) -----
---Artigo 8.º-----
---A emissão de autorização para a realização de trabalhos na via pública ou a admissão da comunicação prévia, quando se refira à realização de obras para instalação e construção de infra-estruturas, consubstancia a atribuição de direitos de passagem e de utilização do domínio público municipal, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro. Anterior artigo 10.º) -----
---Artigo 9.º-----
---(...)-----
---(anterior artigo 11.º)-----
---Artigo 10.º-----
---Caução -----
---1. A caução referida na alínea e) do n.º 1 do -----
---Artigo 4.º destina-se a garantir:-----
---a) (...) -----
---b (...) -----
---c) (...) -----
---2. (...) -----
---3. (...) -----
---4. (...) -----
---5. A caução é libertada em 90 % do seu valor após a conclusão dos trabalhos em conformidade com a autorização, a verificar através da vistoria a realizar nos termos do artigo 28.º, sendo o remanescente libertado após decorrido o prazo de garantia da obra previsto no artigo 26.º -----
---6. (...) -----
---7. As entidades com intervenção habitual no espaço público prestam caução anual, até ao 31.º dia de Janeiro, para a realização de trabalhos urgentes e de pequenas dimensões, definidos no artigo 13.º e no artigo 14.º, que venham a realizar, correspondente a vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor no ano civil anterior ao que se presta a caução.-----
---8. (...) -----
---anterior artigo 12.º)-----
---Artigo 11.º-----
--- (anterior artigo 13.º)-----
---CAPÍTULO III -----
---EXECUÇÃO DOS TRABALHOS -----
--- (anterior Capítulo V)-----
---Artigo 12.º-----
---1. (...) -----
---a) Data de deferimento da autorização; -----
---b (...) -----
---c) (...) -----
---d) (...) -----
---e) (...) -----
---2. (...) -----
---3. (...) -----
--- (anterior artigo 14.º)-----
---Artigo 13.º-----
--- Trabalhos urgentes -----
---1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, são obras urgentes: -----

par

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou de cabos e/ou infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas;
- c) A desobstrução de colectores ou de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas;
- d) A reparação ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.
- 2. As obras previstas no n.º 1 serão consideradas de escassa relevância urbanística nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação.
- 3. Estão isentos de autorização prévia os trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata.
- 4. (...)
- 5. Pela realização de trabalhos nos termos do presente artigo é devida a caução prevista no n.º 7 do artigo 10.º
- (anterior artigo 15.º)
- Artigo 14.º
 - Realização de trabalhos de pequena dimensão
 - 1. Os trabalhos a executar por entidade concessionária de serviços públicos ou empresas de comunicações electrónicas não carecem de autorização, desde que tenham uma extensão até 20,00 m e o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar à Câmara Municipal, com o mínimo de 15 dias de antecedência, a data do início dos trabalhos, indicando o tipo de trabalhos a efectuar e a respectiva localização em planta.
 - 2. As obras previstas no n.º 1 serão consideradas de escassa relevância urbanística nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação.
 - 3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, com passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.
 - 4. Pela realização de trabalhos nos termos do presente artigo é devida a caução prevista no n.º 7 do artigo 10.º
 - (anterior artigo 16.º)
 - Artigo 15.º
 - (anterior artigo 17.º)
 - Artigo 16.º
 - Os titulares de autorização para a execução de trabalhos nos termos do presente regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que as obras lhes possam causar;
 - b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
 - c) Conservar no local da obra o título de autorização ou comunicação prévia emitido pela Câmara Municipal.
 - (anterior artigo 18.º)
 - Artigo 17.º
 - (anterior artigo 19.º)
 - Artigo 18.º
 - (anterior artigo 20.º)
 - Artigo 19.º
 - 1. (...)

[Assinatura]

---2. Excepcionalmente, e quando motivos de racionalidade e eficiência o justifiquem, poderá a Câmara Municipal determinar a execução de trabalhos em regime noturno ou autorizar a sua realização, mediante requerimento do titular da autorização, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Ruído.

---3. (...)

--- (anterior artigo 21.º)

---Artigo 20.º

--- (anterior artigo 22.º)

---Artigo 21.º

--- (anterior artigo 23.º)

---Artigo 22.º

--- (anterior artigo 24.º)

---Artigo 23.º

--- (anterior artigo 25.º)

--- Artigo 24.º

--- (anterior artigo 26.º)

---Artigo 25.º

--- (anterior artigo 27.º)

--- CAPÍTULO I --- GARANTIA

---(anterior Capítulo VII)

---Artigo 26.º

---Garantia de boa execução dos trabalhos

---1. As entidades promotoras dos trabalhos previstos no presente regulamento são responsáveis pelos defeitos que venham a ocorrer no espaço intervencionado no prazo de dois anos contados a partir da data da vistoria realizada no final dos trabalhos.

---2. (...)

---3. A libertação do remanescente da caução prevista no artigo 10.º no termo do prazo de garantia depende da realização de vistoria que certifique a inexistência de defeitos na obra, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

---anterior artigo 28.º)

--- Artigo 27.º

--- (anterior artigo 29.º)

---Artigo 28.º

--- Vistoria final dos trabalhos

---1. (...)

---2. (...)

---3. (...)

---4. Caso a entidade responsável pelas obras não reclame contra o auto de vistoria no prazo de 10 dias ou não proceda à correcção das deficiências no prazo conferido para o efeito, a Câmara Municipal procede nos termos do n.º 2 do artigo 27.º

--- (anterior artigo 30.º)

--- CAPÍTULO V

--- MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

--- (anterior Capítulo IX)

--- Artigo 29.º

--- (anterior artigo 31.º)

---Artigo 30.º

--- (anterior artigo 32.º)

--- Artigo 31.º

--- (anterior artigo 33.º)

(M)

--CAPÍTULO VI-----

---FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES-----

---(anterior Capítulo V)-----

---Artigo 32.º-----

---(anterior artigo 34.º)-----

---Artigo 33.º-----

---1. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras realizadas sem a autorização prevista no presente regulamento, bem como daquelas que infrinjam o disposto no presente regulamento, nomeadamente quanto ao projecto e prazo de execução. -----

---2. (...)-----

---3. (...)-----

---(anterior artigo 35.º)-----

---Artigo 34.º-----

---Contraordenações-----

---1. (...)-----

---A execução de trabalhos no pavimento e subsolo sem autorização para o efeito, salvo no caso de obras urgentes ou de obras de pequena dimensão;-----

---A não prestação, atempada, da caução anual para a realização de trabalhos urgentes e de pequena dimensão, nos termos definidos no artigo 13.º e no artigo 14.º, respectivamente;-----

---(...)-----

---(...)-----

---(...)-----

---(...)-----

---A não fixação do aviso que publicita os trabalhos e as condições da autorização;-----

---1 (...)-----

---(...)-----

---A não conclusão dos trabalhos no prazo fixado no título de licença de admissão de comunicação prévia, salvo caso fortuito ou de força maior;-----

---(...)-----

---(...)-----

---(...)-----

---(...)-----

---(...)-----

---(anterior artigo 36.º)-----

--CAPÍTULO VIIIX - DISPOSIÇÕES FINAIS-----

---(anterior Capítulo VI)-----

---Artigo 35.º-----

---(anterior artigo 37.º)-----

---Artigo 36.º-----

---(anterior artigo 38.º)-----

---Artigo 37.º-----

---(anterior artigo 39.º)-----

---Artigo 38.º-----

---(anterior artigo 40.º)-----

---Artigo 39.º-----

---(anterior artigo 41.º)-----

---Artigo 40.º-----

---(anterior artigo 42.º)-----

✓

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º16 /P/2012 foi aprovada por unanimidade.

---1.6. **Proposta Nº 14/P/ 2012**

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---A proposta 27/VP.LS/2003 aprovada em sessão de Câmara em 3 de Maio de 2003 em que se atribuíam topónimos na localidade de Virtudes;

---Compete ao Município a atribuição de topónimo às estradas e caminhos municipais;

---Na fase de colocação de placas identificadoras dos topónimos atribuídos, por lapso, se colocaram as mesmas em locais diferentes dos referenciados na proposta aprovada;

---Apenas na fase de atribuição de numeração policial, a decorrer, se detetou esta incorreção;

---Vários municípios haviam já alterado os seus documentos pessoais com os topónimos identificados nas placas colocadas nas suas ruas;

---Proponho que a Câmara Municipal delibere:

---Aprovar as alterações da localização dos topónimos "Praceta 8 de Setembro", "Praceta Rainha D. Leonor" e a alteração do topónimo "Largo 25 de Abril" para "Praceta 25 de Abril" conforme assinalado nas plantas anexas.

---Uma vez posta a votação a Proposta n.º14/P/2012 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor (PS), uma abstenção (CDU) e um voto contra (CPFNT).

---1.7. **Proposta Nº 01/VSL/ 2012**

---O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---"CONSIDERANDO QUE,

---a) É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias, nos termos da alínea b) do número 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais,

---b) O pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Aveiras de Cima para cedência de equipamento informático para o espaço internet;

---c) A Camara dispõe de alguns monitores no seu património que não se encontram em uso pelos serviços, conforme ficha do património que se anexa.

---PROPONHO:

---Que a Camara delibere autorizar a cedência de um monitor (Philips 107E SN: HD 000220001325) a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima a título gratuito e pelo tempo que se mostre necessário a sua utilização no espaço internet daquela Junta.

---Posta a votação a Proposta n.º01/VSL/2012 foi aprovada por unanimidade.

---1.7. **Proposta Nº 03/VSL/ 2012**

---O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---" Considerando o agendamento para a freguesia de Aveiras de Cima no próximo mês de Abril do evento designado "Avinho";

---Considerando que foi solicitado ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Alcoentre a sua participação no desfile etnográfico, e que o mesmo faz parte do programa cultural do dito evento;

---Considerando que a participação do identificado Rancho Folclórico, no mencionado desfile etnográfico, implica a elaboração de uma estrutura e, para a qual se torna necessário alguns materiais, melhor identificados no anexo a esta proposta e que dela faz parte integrante.

---Considerando que a Camara Municipal dispõe em armazém do material solicitado pelo Rancho Folclórico.

---Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar, pelos meios adequados actividades de interesse municipal de natureza cultural, recreativa ou outra, conforme disposto na al. b) do nº 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

---Proponho:

---Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere autorizar a cedência ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Alcoentre do material identificado em anexo a título gratuito, para participação no desfilo etnográfico".

---Posta a votação a Proposta n.º03/VSL/2012 foi aprovada por unanimidade.

---2.INFORMAÇÕES:

---2.1.Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade---
Resumo da Execução Orçamental – Período: 02 de Janeiro a 6 de Março de 2012

--- A Câmara tomou conhecimento.

---2.2.Departamento de Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira -
Aprovisionamento---Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros – Período:
24/02/2012 a 08/03/2012

---A Câmara tomou conhecimento.

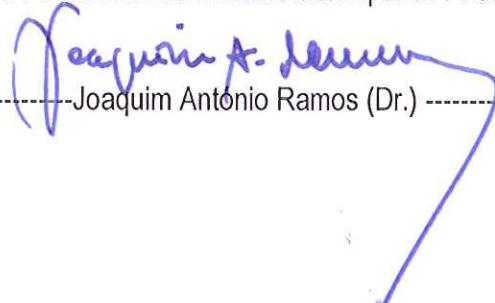
---2.3.Departamento de Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira – Informação nº
3/P/2012/DAF-Modificação ao Orçamento.

--- A Câmara tomou conhecimento.

---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos
lugares públicos do costume.

---Gabinete de Apoio ao Presidente, 28 de Março de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Joaquim António Ramos (Dr.)